



CONTRATO Nº. 059/2017/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224617/2016

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde SR. LUIZ ANTÔNIO VITORIO SOARES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 019771 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.090301-91, denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa FIBRATEX COMERCIAL EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.889.493*0001-98, com sede sito à Avenida Agrícola Paes de Barros – nº 1516-A – Bairro Porto em Cuiabá – MT – CEP 78.030-670 - Fone (65) 3025-7409, Cel. (065) 99289-4472 e email. fibratexcomercial@gmail.com, neste ato, representado por seu representante legal Sr. MARCUS MACULAN SODRÉ, portador da Carteira de Identidade RG nº 072.627-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 091.737.061-91, denominada CONTRATADA. Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 224617/2016, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2017, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“Aquisição de equipamentos para garantir a proteção individual e coletiva dos profissionais do LACEN-MT”*.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 28/09/2017 e término em 27/09/2018, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.



2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	SAPATO CIRÚRGICO BRANCO, FECHADO NA PARTE SUPERIOR E NO CALCANHAR, CONFORTÁVEL AOS PÉS, SOLADO ANTIDERRAPANTE, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE DEVE OBEDECER AS ESPECIFICAÇÕES DA NR32. TAMANHOS DE 33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44.	MARLUVAS	PAR	1	R\$ 58,00	58,00
12	SAPATO CIRÚRGICO BRANCO, FECHADO NA PARTE SUPERIOR E NO CALCANHAR, CONFORTÁVEL AOS PÉS, SOLADO ANTIDERRAPANTE, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE DEVE OBEDECER AS ESPECIFICAÇÕES DA NR32. TAMANHOS DE 33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44.	MARLUVAS	PAR	3	58,00	174,00
13	SAPATO CIRÚRGICO BRANCO, FECHADO NA PARTE SUPERIOR E NO CALCANHAR, CONFORTÁVEL AOS PÉS, SOLADO ANTIDERRAPANTE, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE DEVE OBEDECER AS ESPECIFICAÇÕES DA NR32. TAMANHOS DE 33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44.	MARLUVAS	PAR	17	R\$ 58,00	986,00
14	SAPATO CIRÚRGICO BRANCO, FECHADO NA PARTE SUPERIOR E NO CALCANHAR, CONFORTÁVEL AOS PÉS, SOLADO ANTIDERRAPANTE, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE DEVE OBEDECER AS ESPECIFICAÇÕES DA NR32. TAMANHOS DE 33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44.	MARLUVAS	PAR	24	R\$ 58,00	1.392,00
15	SAPATO CIRÚRGICO BRANCO, FECHADO NA PARTE SUPERIOR E NO CALCANHAR, CONFORTÁVEL AOS PÉS, SOLADO ANTIDERRAPANTE, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE DEVE OBEDECER AS	MARLUVAS	PAR	14	R\$ 58,00	812,00



ESPECIFICAÇÕES DA NR32. TAMANHOS DE 33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44.					
--	--	--	--	--	--

16	SAPATO CIRÚRGICO BRANCO, FECHADO NA PARTE SUPERIOR E NO CALCANHAR, CONFORTÁVEL AOS PÉS, SOLADO ANTIDERRAPANTE, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE. DEVE OBEDECER AS ESPECIFICAÇÕES DA NR32 TAMANHOS DE 33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44.	MARLUVAS	PAR	17	R\$ 58,00	986,00
17	SAPATO CIRÚRGICO BRANCO, FECHADO NA PARTE SUPERIOR E NO CALCANHAR, CONFORTÁVEL AOS PÉS, SOLADO ANTIDERRAPANTE, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE. DEVE OBEDECER AS ESPECIFICAÇÕES DA NR32 TAMANHOS DE 33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44.	MARLUVAS	PAR	11	R\$ 58,00	638,00
18	SAPATO CIRÚRGICO BRANCO, FECHADO NA PARTE SUPERIOR E NO CALCANHAR, CONFORTÁVEL AOS PÉS, SOLADO ANTIDERRAPANTE, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE. DEVE OBEDECER AS ESPECIFICAÇÕES DA NR32 TAMANHOS DE 33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44.	MARLUVAS	PAR	6	R\$ 58,00	348,00
19	SAPATO CIRÚRGICO BRANCO, FECHADO NA PARTE SUPERIOR E NO CALCANHAR, CONFORTÁVEL AOS PÉS, SOLADO ANTIDERRAPANTE, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE. DEVE OBEDECER AS ESPECIFICAÇÕES DA NR32 TAMANHOS DE 33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44.	MARLUVAS	PAR	4	R\$ 58,00	232,00
20	SAPATO CIRÚRGICO BRANCO, FECHADO NA PARTE SUPERIOR E NO CALCANHAR, CONFORTÁVEL AOS PÉS, SOLADO ANTIDERRAPANTE, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE. DEVE OBEDECER AS ESPECIFICAÇÕES DA NR32 TAMANHOS DE 33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44.	MARLUVAS	PAR	3	R\$ 58,00	174,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$						5.800,00

3.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS EXIGÊNCIAS



4.1 A entrega deverá ser feita, em até 20 dias, contados da data da retirada da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas.

4.2 O local de entrega, será na Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES-MT, situada na Rua Gonçalo Antunes de Barros – Bairro Carumbé, CEP 78.058-743 - em Cuiabá-MT.

4.3 Os objetos serão recebidos:

4.3.1 Definitivamente, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte GQB/LACEN-MT, será de 90 dias, a contar do recebimento, e somente após o recebimento, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2 A Contratada ficará obrigada a retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

5.3 Executar o fornecimento de acordo com a especificação constante do anexo I do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

5.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento dos objetos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de quaisquer naturezas;

5.6 Estar ciente de que jamais poderá alegar motivo de força maior ou caso fortuito como justificativa para a falta de fornecimento dos objetos bem como pela má execução ou inexecução deste contrato, o que não a eximirá das penalidades a que se sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante;

5.8 Indenizar terceiros e/ou a contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



5.9 Em todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximirá a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

5.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva da contratada;

5.11 O recebimento não excluirá a contratada da responsabilidade civil, nem ética-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecimentos pela Lei n.º 8.666/93.

5.12 A contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

6.1.1 Providenciar/promover a execução do objeto, bem como garantir o pagamento da despesa contratada.

6.1.2 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.1.3 Proporcionar todas as condições indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

6.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

6.1.5 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos;

6.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas no contrato;

6.1.7 Coordenar e fiscalizar as entregas realizadas.

6.1.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidores abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:



Fiscal do Contrato	Nome: Sueide Almeida Cabral Matrícula: 96.506
Suplente Fiscal	Nome: Margarida V. Rocha Matrícula: 42177

7.2 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.

7.3 A fiscalização por parte da **Contratante** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **Contratada** em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 0077 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Unidade Orçamentária – 21601
- Ação: 2511
- Subfunção: 305
- Subação: 06
- Tarefa: 02
- Natureza de despesa: 33.90.30
- Fonte: 112
- Subconta 00031/ FINLACEN - Cód.Bancário 1792

9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de **RS 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**.

9.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

9.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;



- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.4 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratado;

9.4.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.4.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

9.5 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

9.6 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.10 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.



10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aquele que, convocado recusar-se a retirar a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho ou instrumento equivalente dentro do **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** ou deixar de realizar a execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contrato com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c"

11.2 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **Contratante**.

11.3 Se a **Contratada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

11.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6 A **Contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos materiais e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



16.2. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 27 de setembro de 2017.

LUIZ SOARES
Secretário de Estado de Saúde

MARCUS MACULAN SODRÉ
Fibratex Comercial Eireli ME

Testemunhas:

Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT

Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401841 - SSP/MT